



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O Município de Vargem Alegre – MG, com endereço na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, com observância na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 096/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I – OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de serviços de perfuração e desmonte de rochas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Vargem Alegre, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está dividido em **01 (um) item**, de participação exclusiva de ME/EEP e Equiparadas.

II – REGRAS E INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.novobmnet.com.br

2.2. **TIPO E FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

2.3. **MODO DE DISPUTA:** Aberto

2.4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas, neste edital.

2.5. **PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS:** Média estimada pela administração, podendo ser aceitos preços em até 10% superiores à média, a critério da administração, como atratividade de negociação ao objeto, nos termos da legislação pertinente.

2.6. **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

2.7. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as **08h00min** do dia **02/10/2024**.

2.8. **ABERTURA/ANÁLISE DE PROPOSTAS:** Dia: **02/10/2024** - Horário: **08h15min**

2.8.1. Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

2.9. **FASE DE DISPUTA:** Dia: **02/10/2024** - Horário: **08h30min**

2.9.1. Poderá ser determinado horário através do *chat*, para o caso de atraso na análise das propostas

2.10. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

2.11. **CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites www.novobmnet.com.br e www.vargemalegre.mg.gov.br no *link* "Licitações" (licitacao.vargemalegre.mg.gov.br) -

2.12. **ESCLARECIMENTOS:** através do *link* próprio no site www.novobmnet.com.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.13. **ENDEREÇO E CONTATO:** Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000 – e-mail: pmva.licitacao@gmail.com – Telefone: (33) 3324-1000.



III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Vargem Alegre/MG, Sr. Geraldo Magela Pereira Emery Júnior, designado pela Portaria nº 057/2023, com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do Município, quando solicitados pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br.
- 3.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.4. Havendo necessidade, a sessão pública, a critério da administração, poderá ser suspensa, informando-se no “*chat*” na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.5. No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fira o princípio da isonomia.
- 3.6. A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.vargemalegre.mg.gov.br e www.novobbmnet.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico desta Administração (doe.vargemalegre.mg.gov.br), e, quando for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV – ÁREA SOLICITANTE

- 4.1. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. O edital está encontra-se disponível na internet, nos sites www.vargemalegre.mg.gov.br no link “*Licitações*” (licitacao.vargemalegre.mg.gov.br) e www.novobbmnet.com.br no link “*Editais e Processos*” (novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante)
- 5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.vargemalegre.mg.gov.br, www.novobbmnet.com.br e no Diário Oficial de Eletrônico de Vargem Alegre, no endereço eletrônico: doe.vargemalegre.mg.gov.br.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados através dos links próprios, tanto no site www.novobbmnet.com.br, quanto no site www.vargemalegre.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.3.1. Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal da BBMNET ou no Portal de Licitações de Vargem Alegre, ficando disponível a todos os interessados.
- 5.3.2. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail pmva.licitacao@gmail.com, no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4. As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, devendo ser encaminhadas através dos links próprios, tanto no site www.novobbmnet.com.br, quanto no site www.vargemalegre.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.4.1. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, as impugnações poderão ser enviadas pelo e-mail pmva.licitacao@gmail.com, no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

5.4.3. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) ou no Portal da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre (www.vargemalegre.mg.gov.br), ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

5.4.4. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

5.4.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será publicada no *link* gerado por cada impugnação no Portal da BBMNET ou no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, ficando disponível a todos os interessados.

5.5. O processo encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre/MG CEP 35.199-000.

VI – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que **estiverem devidamente credenciados no Portal BBMNET**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências contidas neste edital.

6.2. O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar deste pregão:

6.5.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.5.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.5. Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste pregão;

6.5.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

6.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.7. O Impedimento de que trata o item 6.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A vedação de que trata o item 6.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Após a data limite para o recebimento de propostas, não mais será admitido novo proponente junto ao certame.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LC 123/06

7.1. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 ao 49, do mesmo diploma legal;

7.2. Para obtenção do tratamento diferenciado a licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;**

7.3. A declaração falsa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

8.1. Não se aplica exclusividade de participação apenas para empresas locais e regionais, resguardado, entretanto, a exclusividade de participação de ME, EPP e Equiparadas.

IX – CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

9.1. Para participação do presente Pregão Eletrônico as interessadas deverão estar previamente cadastradas no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET (www.novobbmnet.com.br);

9.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no *site* de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br/, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”;

9.2.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, *WhatsApp*, *Chat* ou *e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá **declarar**, em campo próprio do **sistema eletrônico**, que:

10.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

10.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do **sistema eletrônico**, que:

10.3.1 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

10.4. O licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do **sistema eletrônico**, que:

10.4.1 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

10.4.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.2 ao 10.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

10.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

10.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 11.1.1. Especificação detalhada dos produtos/serviços conforme objeto do Edital;
- 11.1.2. Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- 11.1.3. Marca e modelo dos produtos ofertados à Administração, quando for o caso;
- 11.1.4. A licitante deverá anexar catálogo técnico do fabricante, quanto ao produto ofertado, admitido a impressão de sítio eletrônico, juntamente com a comprovação de garantia, quando for o caso.
- 11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema.
- 11.4. A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:
 - 11.4.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;
 - 11.4.2. Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
 - 11.4.3. Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital;
 - 11.4.4. No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes.
- 11.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de julgamento do certame.
- 11.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.
 - 11.6.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.
- 11.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.
- 11.8. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.
- 11.9. O Município efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.
 - 11.9.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 11.10. Será desclassificada a proposta comercial que:
 - 11.10.1. Não se refira à integralidade do objeto;
 - 11.10.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
 - 11.10.3. Tenha suas amostras ou *folders* (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens.
- 11.11. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, no endereço à Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) – CEP 35.199-000.
- 11.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - 11.12.1. Abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

11.12.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

12.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

12.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.14. Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexecuibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.17.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da fase de lances.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, estabelecendo prazo não inferior a 15 (quinze) minutos, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

13.3. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

XIV – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 14.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 14.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 14.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 14.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 14.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 14.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 14.5.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 14.5.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 14.6. Caso aceita a proposta será iniciado o procedimento de habilitação.

XV – DA AMOSTRA

- 15.1. A Administração reservava-se no direito, caso julgue necessário, de solicitar das empresas provisoriamente vencedoras a apresentação de amostras dos produtos que se dispuser a fornecer ao município. A análise da amostra será efetuada pelo Departamento de Compras da Administração em conjunto com os setores requisitantes.
- 15.2. A amostra de produtos que apresentarem problemas de natureza técnica e/ou descritivas ou que for declarada de péssima qualidade, comprometendo durabilidade, eficiência e economicidade, será imediatamente recusada, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste Edital. Nestas circunstâncias, a Administração reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes em caso de inércia da licitante em trocar dos produtos.
- 15.3. A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do objeto, a fim de que se possa aferir com precisão a especificação do objeto.
- 15.4. A amostra que obtiver aprovação poderá (a critério da Administração) efetivamente ser adquirida.
- 15.5. As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS da Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 10 dias, contados da apresentação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.
- 15.6. A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o material objeto do presente certame seja entregue, inclusive todas as despesas provenientes das amostras
- 15.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os licitantes.
- 15.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 15.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 15.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

XVI – DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) deverá apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não será inferior a 15 (quinze) minutos após a efetiva convocação do sistema ou do pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 16.2. No caso do licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subseqüentes na ordem de classificação das propostas.
- 16.3. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

16.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples perfeitamente legíveis, não havendo a necessidade de envio à sede desta Administração;

16.4.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, esta Administração reserva-se o direito de promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

16.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários;

16.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

16.6. A documentação de habilitação consiste em:

16.6.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) Ata de fundação e estatuto social, no caso de Cooperativas, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

16.6.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de regularidade perante o FGTS;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, **conforme Anexo IV ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2).**

16.6.3. Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

16.6.4. Habilitação por Declaração:

a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, **conforme Anexo III ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2);**

b) Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88, **conforme Anexo III ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2); e**

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, **conforme Anexo III ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico** (vide item 10.2).

16.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao *site* dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

16.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Vargem Alegre, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

XVII – DA VISTORIA

17.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

XVIII – DOS RECURSOS

18.1. A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção interpor de recurso.

18.2. O tempo máximo para manifestação da intenção interposição de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro reconsiderar de sua decisão, motivadamente.

18.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4. O Pregoeiro examinará a intenção de interposição de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, juízo de admissibilidade.

18.5. A licitante que tiver sua intenção de interposição de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da Recorrente.

18.5. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

18.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões encaminhadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.7. As intenções de interposição de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

18.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

XIX – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XX – DA ASSINATURA DA CONTRATO/ARP

20.1. Depois de adjudicado o objeto e homologado o procedimento, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato ou documento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

XXI – DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência pela falta do subitem 21.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.13 do Edital;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.4 e subitens 21.1.6 a 21.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

21.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 21.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

21.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II – B do Título XI do Código Penal.

XXII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

22.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.6. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

22.8. O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração.

22.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

22.10. Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21

22.11. São anexos deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88;
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

22.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Caratinga/MG, a qual o município de Vargem Alegre/MG é integrante, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vargem Alegre, 16 de setembro de 2024.

GMaria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços de perfuração e desmonte de rochas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Vargem Alegre.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se justifica para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, especialmente para manutenção e melhoramento de estradas vicinais, visando o melhoramento do tráfego de veículos dos usuários das vias, bem como, da administração na prestação dos serviços públicos, através de veículos da saúde no transporte de pacientes, ônibus escolares no transporte de alunos da rede de ensino pública, dentre outros.

2.2 A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está ampara no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 A aquisição por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.4 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantitativos pretendidos para este procedimento, encontram-se abaixo detalhadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS Desmonte de rochas com preenchimento de massa expansiva	M ³	170

4 – VALOR ESTIMADO

4.1. Os valores unitários estimados do certame têm caráter sigiloso, com a finalidade de que cada licitante interessado não seja influenciado pelos valores obtidos através média de preços estabelecida pela Administração, devendo apresentar sua proposta comercial, baseada, exclusivamente, em seus próprios custos, de forma a não inviabilizar o posterior fornecimento.

4.2. Justifica-se, ainda, o caráter sigiloso em observância ao princípio de economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos.

4.3. Não haverá desclassificação prévia de propostas com valores que se encontrarem acima dos valores máximos aceitos pela Administração, não ocasionando, portanto, qualquer prejuízo aos licitantes por apresentação de preços superiores ao estimado.

4.4. Os valores unitários estimados serão divulgados na sessão do pregão.

4.5. Os valores estimados unitários e total, constantes do processo, estão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

5.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

6.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7 – PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária a ser indicada na ocasião da solicitação de fornecimento e/ou na eventual formalização de contrato.

9 – GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão de ser um fornecimento/prestação de bem/serviço comum.

10 – FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Os serviços deverão ser executados no município de Vargem Alegre, com todas as despesas inclusas, nos locais indicados pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e observadas todas as exigências inerentes à execução dos serviços (legislação, normas técnicas da ABNT, do INMETRO e demais aplicáveis).

10.3. O local de execução dos serviços será em toda extensão do município de Vargem Alegre, mediante envio da Ordem de Compras/Serviços, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

10.4. O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento. Todas as despesas decorrentes do fornecimento serão por conta da empresa. A administração se reserva no direito de fazer pedidos de acordo com sua conveniência sem quantidades mínimas ou máximas pré-definidas.

10.5. O fornecedor se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.6. O fornecedor se obriga a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.6.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

10.7. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.8. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da lei nº 14.133/21, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

10.8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

10.10. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

10.11. O Contrato/Ata de Registro de Preços bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.11.1. É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

conta corrente indicados pela contratada.

11.3. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

11.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo 01 (um) ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.

12.2 Entregar os produtos/serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

12.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.5. Fornecer produtos/serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

12.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato.

12.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.8. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.10.1 Economia no consumo de água e energia;

12.10.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.10.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.10.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.10.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.10.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.10.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.10.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3. Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos produtos, objeto do processo.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.
- 13.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 13.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 13.8. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações estabelecidas.
- 13.9. Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da contratada.
- 13.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
- 13.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como, dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 13.12. Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio da Secretaria competente.
- 13.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 13.14. É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato, de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

14 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 14.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

14.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

14.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

14.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

15 – DEMAIS CONDIÇÕES

15.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.5. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Vargem Alegre – MG, 16 de setembro de 2024.

Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	<i>e-mail:</i>
DADOS PARA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	<i>e-mail:</i>

Informo o e-mail indicado no cadastro acima (da empresa) para ser o utilizado em futuras e eventuais comunicações, notificações e intimações.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Preço (R\$)	
					Unitário	Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do produto: conforme edital.

Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de condicionamento, reaproveitamento.

Declaro que, se vencedora desta licitação, a empresa compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os produtos/serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data: ____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ
Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

O(a) Sr.(a) _____ (qualificação completa, RG e CPF), representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 041/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Município de Vargem Alegre, que:

1 – Cumpre os requisitos de habilitação;

2 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991; e

3 – A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Local e data: _____ de _____ de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

O(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que a referida empresa, ora Licitante, cumpre ao disposto nos
incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor
de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que
regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002.

Local e data: _____ de _____ de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria Cecília da Costa Garcia**, inscrita no CPF sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a empresa _____, CNPJ _____, situada _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº. _____ CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº _____, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **serviços de perfuração e desmonte de rochas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Vargem Alegre**.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços estabelecidas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº _____, passando a ser parte integrante da presente.

II – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

2.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos

2.2. Conforme estabelecido pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

III – DOS PREÇOS

3.1. Os preços a serem pagos ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

3.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Fica estimado o valor global desta Ata de Registros em R\$ _____ (_____), conforme abaixo especificado: <inserir tabela com preços unitários e totais>.

IV – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor e desde que mantida as condições favoráveis à Administração.

V - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

VI – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o **MUNICÍPIO** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1, o **MUNICÍPIO** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR REGISTRADO** não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao **MUNICÍPIO** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **MUNICÍPIO** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o **MUNICÍPIO** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação, o **MUNICÍPIO** atualizará o preço registrado, através de apostilamento, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro dos preços do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado pelo **MUNICÍPIO**, quando:

I – descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do **MUNICÍPIO**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação com o **FORNECEDOR REGISTRADO** será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

8.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

8.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

8.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

IX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo adjudicatário, desde que os fornecedores aceitem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor.

9.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

9.3. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, nos casos em que o vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

9.3.1. O fornecedor será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

9.4. Durante eventual convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o **MUNICÍPIO** a contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente motivada.

10.2. É vedada a participação do **MUNICÍPIO** em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

10.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do **MUNICÍPIO** e do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

10.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o **MUNICÍPIO** e para os órgãos participantes.

10.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **MUNICÍPIO** e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.3.3. A autorização do **MUNICÍPIO** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**

10.3.4. Após a autorização do **MUNICÍPIO**, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

XI – DA PUBLICIDADE

11.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial Eletrônico do **MUNICÍPIO**.

XII – DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões relacionadas ao presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alegre, ____ de _____ de 2024.

Maria Cecília da Costa Garcia
MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
Prefeita Municipal

EMPRESA FORNECEDORA
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 01.613.128/0001-93, com sede e administração à Rua José Rodrigues Campos, n.º 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Cecília Costa Garcia**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG n.º _____ e inscrita no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (qualificação) portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º _____, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a futura e eventual aquisição de serviços de perfuração e desmonte de rochas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Vargem Alegre, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à CONTRATANTE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no § 1º do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Os serviços deverão ser executados no município de Vargem Alegre, com todas as despesas inclusas, nos locais indicados pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e observadas todas as exigências inerentes à execução dos serviços (legislação, normas técnicas da ABNT, do INMETRO e demais aplicáveis).

7.3. O local de execução dos serviços será em toda extensão do município de Vargem Alegre, mediante envio da Ordem de Compras/Serviços, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

7.4. O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento. Todas as despesas decorrentes do fornecimento serão por conta da empresa. A administração se reserva no direito de fazer pedidos de acordo com sua conveniência sem quantidades mínimas ou máximas pré-definidas.

7.5. O fornecedor se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

7.6. O fornecedor se obriga a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.7. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.8. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da lei nº 14.133/21, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

7.8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

7.10. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.11. O Contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.11.1. É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12. O produto entregue deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do efetivo recebimento pelo Município, contra defeitos de fabricação ou vícios que contiverem, mesmo que estejam ocultos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relacionada à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Prefeitura Municipal de Vargem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Alegre/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.3. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

9.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REACTUAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo 01 (um) ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.

12.2.2 Entregar os produtos objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

12.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2.5. Fornecer produtos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

12.2.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato.

12.2.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.2.8. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.2.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

I – Economia no consumo de água e energia;

II – Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III – Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

IV – 10 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

VI – Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

VII – Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

VIII – Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.3.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos produtos, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.3.9 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da contratada.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como, dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.3.14 É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

14.1 A CONTRATADA assume perante o CONTRATANTE o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INEXEÇÃO

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo CONTRATANTE;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Alegre/MG como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete aos órgãos requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

18.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATANTE emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

: